



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação
de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2023)
Camorim Serviços Marítimos Ltda.

Tendo em vista:

(i) que em 24/11/2023, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Camorim Serviços Marítimos Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2023 - 64025402)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148409, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.6922/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismos para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica – FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) que o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEISEAI/00148409 era de R\$ 35.046,48, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na informação da PGE, passou para R\$ 50.201,45, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão no art. 25, I, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e nos arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022, ficou estabelecido em R\$ 25.100,73, que deveria ser pago em **única parcela**;

(iii) o extrato (65151886), identificando o pagamento do TACCM.INEA.09/2023;

(iv) o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.09/2023 - 65153104), elaborado pelo Coordenador do TACCM, que declarou integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC;

(v) o despacho de 13/12/2023 (65154284) do Coordenador do TACCM;

(vi) a documentação constante dos Processos Administrativos SEI E-07/002.6922/2014 e SEI-140001/027469/2022;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa Camorim, inscrita no CNPJ nº: 00.649.990/0003-55, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.09/2023**) celebrado em 24/11/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice Governador respondendo pelo expediente da Seas
Ato do Governador – Decreto de 01/01/2023

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós-Licença do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 13/12/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/12/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 26/12/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65187871** e o código CRC **2DB1F467**.

Referência: Processo nº E-07/002.6922/2014

SEI nº 65187871

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: